**DECRETO Nº 07/2021**

**INSTITUI MEDIDAS SANITÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE** **DOM PEDRO DE ALCÂNTARA/RS.**

**ALEXANDRE MODEL EVALDT**, Prefeito Municipal de Dom Pedro de Alcântara/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, bem como o artigo 31, inciso I, alínea “f” da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO,** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul,

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do Art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado,

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 05/2021, de 04 de fevereiro de 2021, que reitera o estado de calamidade pública no Município de Dom Pedro de Alcântara/RS,

**O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais:**

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica determinado, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, em todo o território do município de Dom Pedro de Alcântara/RS, em caráter extraordinário, no período compreendido entre as 20:00h do dia 05 de março de 2021 e as 00:00h do dia 7 de março de 2021, as seguintes medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19):

**§ 1º** Fica vedada a abertura e o funcionamento de todos os estabelecimentos privados, sejam comerciais, industriais e de serviços, no âmbito do Município de Dom Pedro de Alcântara/RS, com exceção das seguintes atividades e serviços:

a) Serviços de atenção à saúde humana;

b) Serviços de assistência social;

c) Serviços de funerárias;

d) Farmácias;

e) Serviços de assistência veterinária, exercidos exclusivamente em regime plantão no atendimento de emergências;

f) Serviços de fornecimento de gás de cozinha e água, os quais podem operar exclusivamente com tele atendimento e tele entrega, sendo vedado realizar o atendimento na porta (pegue e leve e drive-thru)

g) Comércio de combustíveis para veículos automotores, sendo vedado o acesso de clientes e o funcionamento da loja de conveniência;

h) Restaurantes lanchonetes e lancherias, os quais podem operar exclusivamente na modalidade tele atendimento e tele entrega, sendo vedado realizar o atendimento na porta (pegue e leve e drive-thru);

i) Serviços de guincho, manutenção e reparação de veículos automotores, exercidos exclusivamente em regime plantão no atendimento de emergências;

j) Serviços de Segurança privada, sendo vedado o atendimento comercial bem como o atendimento presencial;

k) Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço em beira de estradas e rodovias;

l) Hotéis e similares;

m) Transporte terrestre coletivo e individual de passageiros, ficando suspenso o passe livre para idosos;

n) Missas e serviços religiosos limitados a 25% dos colaboradores, somente para captação audiovisual, sem atendimento ao público;

o) Serviços domésticos;

p) Pesca profissional/

q) Mercados e padarias.

**§ 2º** Fica também vedada à abertura e o funcionamento, em qualquer modalidade de operação, das seguintes atividades:

a) Comércios e prestadores de serviços estabelecidos em área pública, inclusive nas praças e parques;

b) Comércios ambulantes, feiras livres, feiras de produtores e artesanato;

c) Atividades de pesca amadora;

d) Serviços de construção civil.

**§ 3º** Todas as atividades e serviços permitidos no § 1º deste Artigo devem respeitar todas as regras estabelecidas nos protocolos previstos no Sistema de Distanciamento Controlado – RS.

**Art. 3º** Fica autorizado o ingresso de até 03 (três) pessoas simultaneamente nos estabelecimentos descritos no Art. 2º, §2º, alínea q deste Decreto.

**Art. 4º** Fica suspensa a eficácia das determinações estabelecidas no Decreto Municipal nº 06/2021 que conflitem com as normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com e efeitos a partir das 20h do dia 5 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA/RS, EM 04 DE MARÇO DE 2021.

**ALEXANDRE MODEL EVALDT**

Prefeito Municipal

**RAQUEL MODEL EVALDT HAHN**

Secretária de Adm. e Fazenda